

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 17 de  
Setembro de 2024  
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



## ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

## Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.514, de 28 de agosto de 2024.

**Institui o Programa "Empreende Campos" de Qualificação do Microempreendedor de Baixa Renda, e dá outras providências.****A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "Empreende Campos" de Qualificação do Microempreendedor de Baixa Renda no Município de Campos dos Goytacazes, cuja finalidade é o aumento da renda e empregabilidade através da formalização dos pequenos negócios, objetivando o crescimento sustentável das empresas (MEI), a profissionalização e orientação dos informais de baixa renda.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa "Empreende Campos":

I - promover orientações ao empreendedor sobre noções básicas em temas gerenciais, fiscais, contábeis, financeiros e regulatórios específicos do negócio;

II - divulgar informações sobre a importância da identidade visual da marca e comunicação com vistas a garantir a atratividade do negócio;

III - divulgar informações sobre os melhores investimentos e as linhas de crédito que mais se adequem às necessidades do negócio, bem como aquelas que garantam benefício financeiro mais atrativo;

IV - divulgar informações sobre o emprego de ferramentas digitais gratuitas para a promoção do negócio nas redes sociais, bem como orientação de sites gratuitos para o controle de estoque, precificação e gestão de projetos;

V - divulgar informações sobre estratégia de marketing para identificar o público alvo e criar mecanismos para potencializar as vendas ou consumo dos serviços;

VI - estimular mentorias in loco e online, através de profissional qualificado, para o acompanhamento do empreendedor na gestão do seu estabelecimento e para auxiliá-lo no emprego de técnicas e instrumentais de gestão.

**Art. 3º** - Para consecução dos objetivos previstos neste Programa, o Executivo Municipal poderá:

I - contratar empresa com comprovada experiência na realização de treinamentos de empreendedores;

II - realizar termo de convênio, parceria ou cooperação com universidades, instituições privadas, organizações do terceiro setor e organismos nacionais ou internacionais.

**Art. 4º** - Serão abrangidos pelo Programa "Empreender Campos":

I - o microempreendedor individual;

II - candidato a empreendedor, assemelhado por suas características e receita ao microempreendedor individual, desde que seja orientada e viabilizada a sua formalização.

§ 1º Considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, conforme estabelecido no artigo 18-A § 1º da Lei Complementar 123/2006;

§ 2º Serão considerados candidatos a empreendedores os informais não registrados na Junta Comercial ou órgão competente e que não sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**Art. 5º** - As empresas que superem a limitação do faturamento anual estabelecido no artigo 5º da presente Lei, e/ou tiverem participação em outra sociedade, inclusive como administrador ou titular, não serão abrangidos pelo programa.

**Art. 6º** - Poderá o Executivo Municipal delimitar a abrangência do programa e o número de seus beneficiários, priorizando àqueles que mais necessitem.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2024.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito-

Lei nº 9.515, de 28 de agosto de 2024.

**Dispõe sobre a Política Ambiental Municipal de Energias Limpas, renováveis não poluentes e sustentáveis e adota outras providências.****A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Campos dos Goytacazes incentivos voltados ao desenvolvimento da Política Ambiental de Energias Limpas, renováveis, não poluentes e sustentáveis, com o objetivo de promover a sustentabilidade, proteger, conservar e recuperar o meio ambiente e a qualidade de vida urbana.

**Art. 2º** - Os incentivos da Política Ambiental de Energias Limpas, renováveis, não poluentes e sustentáveis, reconhecerá as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolverem ações sustentáveis e receberão o Selo Verde.

**Parágrafo Único:** O Selo Verde poderá ser concedido pela sociedade civil organizada ou pelo Poder Público.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2024.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito-

Lei nº 9.516, de 28 de agosto de 2024.

**Institui e insere no Calendário das atividades oficiais do Município de Campos dos Goytacazes, a "Semana Municipal da Agricultura Familiar".****A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do Município a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser realizada anualmente na semana que englobe o dia 25 julho, quando é comemorado o "Dia Internacional da Agricultura Familiar".

**Art. 2º** - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar"; estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

**Art. 3º** - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possui os seguintes objetivos:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no Município;

II - Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no Município;

III - Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do Município;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V - Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI - Criar espaços de debate, para os agricultores sobre questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento, tendo como sugestão desenvolver seminários e palestras no evento municipal, onde abrange um grande número de agricultores familiares. Tornando-se um espaço de discussão com o intuito de aproximar os agricultores para dividir experiências e perspectivas do meio da agricultura, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

**Art. 4º** - As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Parágrafo único.** A "Semana da Agricultura Familiar" poderá ser organizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca com parceria das secretarias que tenham afinidades com a questão, bem como, a EMATER/RJ, Sindicatos, Cooperativas, Associações, Câmara dos Vereadores, sociedade civil e demais órgãos governamentais das esferas Federal e Estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2024.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito-

Lei nº 9.517, de 28 de agosto de 2024.

**Declara de Utilidade Pública o Centro Espírita Cristo Redentor.****A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Declara de Utilidade Pública o Centro Espírita Cristo Redentor.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2024.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito-

Lei nº 9.518, de 28 de agosto de 2024.

**Denomina Rua Vitória Gonçalves Pereira.****A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Denomina Rua Vitória Gonçalves Pereira a Rua "AB-7", com início na rotatória da Estrada de Santa Rosa e término na Av. Senador José Carlos Pereira Pinto, no Parque Rio Branco, em Guarus.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2024.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito-

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTO 08/2024**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2024, às 14h, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes, RJ - PREVICAMPOS, Autarquia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.388.502/0001-20, com sede na Avenida Alberto Torres, 173, Centro, nesta cidade, conforme Edital de Convocação nº 029/2024, publicado no Diário Oficial no dia 13 de setembro de 2024, iniciou-se a Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, cuja pauta trata de:

1. Análise da Carteira de Investimentos, exercício/2024;
2. Informação quanto a Portaria nº 022/2024;
3. Assuntos gerais.

Declarada aberta a reunião não foi possível deliberar a ordem do dia em razão da ausência de quórum. Estavam presentes na reunião Katia Venina dos Santos, o Diretor Presidente do Previcampos Mario Terra Arêas Filho e Leonardo Campinho de Siqueira, assessor jurídico que secretariou a reunião. Foi dito pelo Presidente do Previcampos que nesta reunião está sendo disponibilizada a Carteira de Investimentos dos meses de agosto/setembro 2024, bem como os respectivos extratos bancários. Foi informado também que em 29 de agosto de 2024 foi editada a Portaria 022/2024 que convocou os 30 servidores aptos a realização da prova de certificação de RPPS, cujo voucher para a inscrição na prova tem validade até 10/10/2024. Neste ato e nesta data Katia Venina dos Santos tomou ciência quanto ao prazo para inscrição para realização da prova de certificação de RPPS. Nada mais havendo a ser deliberado, foi encerrada a reunião as 14 h e 30 min. Fica designada a próxima reunião para o dia 29 de outubro de 2024, as 14 h na sede do Previcampos. Nada mais a ser discutido a presente ata foi lida e aprovada por todos.

**MARIO TERRA ARÊAS FILHO**  
Diretor Presidente

**LEONARDO CAMPINHO DE SIQUEIRA**  
Assessor Jurídico  
(Secretário)

**KATIA VENINA DOS SANTOS**  
Membro

# CONHECE A FEIRA DA ROÇA?

**LÁ VOCÊ ENCONTRA**



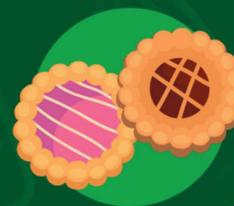
FRUTAS



LEGUMES



DOCES



BISCOITOS

**PRODUTOS DE QUALIDADE  
PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO**



Wladimir Garotinho  
PREFEITO

Frederico Paes  
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES**

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**OUVIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br

**SIC**

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

